

1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E transferida da verba de 1.000\$, inscrita no capítulo 8.º «Secretaria Geral», artigo 66.º «Despesas de conservação e aproveitamento de material», n.º 2) «De móveis», alínea a) «Máquinas e utensílios», do orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1929-1930, a quantia de 300\$ para reforço da verba de 25.000\$, descrita no mesmo capítulo e artigo do aludido orçamento, sob o n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Pequenas reparações e melhoramentos nos edifícios».

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Julho de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira — António Lopes Mateus — Luis Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luis António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Linhares de Lima.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Serviços Centrais

1.ª Repartição

Decreto n.º 18:591

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto nos artigos 82.º e seus parágrafos e 255.º da organização aprovada pelo decreto n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, e em obediência ao que determina o decreto n.º 17:420, de 10 de Setembro de 1929, designadamente o seu artigo 4.º, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aprovado o regulamento dos concursos para os lugares de terceiros secretários de legação e de cônsules de 3.ª classe e o programa respectivo, que faz parte integrante do presente decreto.

Art. 2.º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Fernando Augusto Branco.*

Regulamento dos concursos para os lugares de terceiros secretários de legação e cônsules de 3.ª classe

Artigo 1.º Os concursos a que se refere o artigo 82.º do decreto n.º 16:822 são abertos pelo espaço de ses-

setenta dias, a contar da publicação do respectivo aviso no *Diário do Governo*.

§ único. Os concursos realizar-se-hão, por ordem do Ministro, de três em três anos ou quando não haja candidatos aprovados, e o aviso a que se refere este artigo deverá ser assinado pelo secretário geral do Ministério.

Art. 2.º A estes concursos só poderão concorrer os candidatos que estejam nas condições referidas no artigo 82.º do decreto n.º 16:822, os quais deverão apresentar, dentro daquele prazo, os seus requerimentos acompanhados, além dos documentos comprovativos da sua naturalidade, idade e domicílio, dos seguintes:

1.º Documento que prove terem satisfeito os preceitos da lei de recrutamento militar;

2.º Certificado do registo criminal;

3.º Quitação com a Fazenda Pública, se tiverem exercido emprego de que pudesse resultar responsabilidade para com ela;

4.º Cartas ou certidões lavradas em boa e devida forma, pelas quais se prove terem as habilitações dos cursos exigidos pelo artigo 82.º do decreto n.º 16:822;

5.º Facultativamente quaisquer outros documentos que os requerentes possam apresentar, comprovativos do seu merecimento e aptidão;

Art. 3.º A prova de capacidade física exigida pelo artigo 82.º da organização aprovada pelo decreto n.º 16:822 far-se há mediante a apresentação de dois atestados médicos pelos quais se verifique que o candidato não sofre de moléstia contagiosa, nem possui defeito físico incompatível com o cargo a desempenhar, e bem assim que é de constituição robusta que lhe permita afrontar qualquer clima.

§ único. O Ministro poderá excepcionalmente mandar inspecionar os candidatos que entender, por dois médicos à sua escolha, quando assim o julgar necessário.

Art. 4.º Fimdo que seja o prazo a que se refere o artigo 1.º, será organizada a lista dos candidatos, discriminando quais os que estão em condições de ser admitidos e os que devem ser excluídos, motivando as causas da exclusão.

§ único. Esta lista será publicada no *Diário do Governo*, podendo os candidatos durante os oito dias seguintes à sua publicação juntar quaisquer documentos ou apresentar qualquer reclamação.

Art. 5.º O conselho do Ministério, julgando da suficiência dos documentos apresentados e das reclamações feitas, formulará a lista definitiva dos candidatos, por ordem alfabética, a qual será publicada no *Diário do Governo*, com a indicação dos dias em que devem realizar-se as provas do concurso, que só poderão ter lugar quinze dias depois da publicação desta lista.

Art. 6.º As matérias que serão objecto do concurso são as que constam do programa anexo a este regulamento.

Art. 7.º O concurso constará de duas provas (escritas e orais) que terão lugar em três dias.

Art. 8.º As provas escritas realizar-se-hão nos dois primeiros dias indicados e nelas deverão os concorrentes:

1.º Redigir em francês uma nota, carta ou outro documento de carácter oficial, tirado à sorte;

2.º Traduzir para português, do inglês ou do alemão, à escolha do candidato, uma nota, carta ou outro documento de carácter oficial, tirado à sorte;

3.º Redigir em português uma nota diplomática, carta, memória, ofício ou qualquer outro documento de carácter oficial;

4.º Fazer uma exposição escrita sobre qualquer ponto, tirado à sorte, de história diplomática, direito internacional público ou privado, geografia política e económica, e política económica.

§ único. No primeiro dia o candidato prestará as pro-

vas dos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º no prazo máximo de três horas; no segundo dia o candidato fará a exposição escrita a que se refere o n.º 4.º no prazo máximo de quatro horas.

Art. 9.º Na hora e dia destinados às provas escritas o ponto será tirado pelo primeiro concorrente na ordem alfabética e entregue ao presidente do júri, que o lerá em voz alta. O ponto ficará patente até o encerramento dos trabalhos do dia para poder ser examinado por qualquer dos candidatos que assim o deseje.

Art. 10.º Logo que seja lido o ponto, todos os candidatos ficarão numa sala onde não poderão ter comunicação com pessoa alguma estranha ao acto do concurso, nem entre si, devendo o júri providenciar para que, em lugar apropriado da sala, esteja a legislação e demais textos que possam ser precisos para a consulta dos candidatos, aos quais será expressamente proibido servirem-se de quaisquer outros livros ou apontamentos.

§ único. Os que infringirem a disposição deste artigo ficarão excluídos do concurso e não poderão ser admitidos ao primeiro concurso que se efectuar.

Art. 11.º As provas orais constarão:

1.º Defesa de uma dissertação, dactilografada ou impressa, feita sobre um ponto de livre escolha do candidato e apresentada com vinte dias de antecedência da primeira prova oral, tendo sido o assunto escolhido de entre as matérias do programa. O candidato apresentará tantos exemplares quantos os membros do júri e mais dois;

2.º Exposição e interrogatório sobre um ponto tirado à sorte com duas horas de antecedência.

Art. 12.º A dissertação será discutida por dois membros do júri no prazo máximo de uma hora.

Art. 13.º O interrogatório será feito por dois membros do júri no prazo máximo de meia hora.

Art. 14.º No primeiro dia das provas orais a que se refere o artigo 11.º será previamente sorteada a ordem por que os candidatos as devem prestar pelo primeiro candidato inscrito na lista definitiva que haja respondido à chamada.

§ único. Pela ordem assim fixada cada candidato tirará à sorte o ponto sobre que deve versar o interrogatório.

Art. 15.º A falta a qualquer acto do concurso importa a imediata exclusão do candidato, seja qual for o motivo dessa falta.

Art. 16.º Nas duas horas que antecedem a prova oral, cada candidato ficará isolado numa casa, podendo durante esse prazo consultar qualquer livro ou apontamento que trouxer e requisitar à biblioteca do Ministério os livros que nela existam.

Art. 17.º O júri será constituído pelo secretário geral do Ministério, que servirá de presidente, por dois directores gerais, um funcionário do Ministério, servindo de secretário sem voto, e dois professores, um da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa e outro do Instituto Superior do Comércio de Lisboa, escolhidos pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros.

§ 1.º O secretário geral e bem assim os directores gerais do Ministério que fizerem parte do júri poderão fazer-se substituir, em caso de impedimento, por um chefe de missão do 1.ª ou 2.ª classe.

§ 2.º Para a apreciação da tradução do alemão e inglês o júri poderá requisitar ao Ministro o concurso de um funcionário do Ministério com perfeito conhecimento daqueles idiomas.

Art. 18.º A classificação final dos candidatos será feita pela média dos valores obtidos em cada prova, avaliados de 0 a 20.

§ único. Os candidatos que na prova escrita obtiverem menos de 8 valores serão excluídos.

Art. 19.º Na classificação das provas escritas o júri atenderá à redacção e aos conhecimentos revelados pelo

candidato. Na apreciação das provas orais o júri tomará em conta as faculdades de exposição e argumentação do candidato.

Art. 20.º O candidato que tiver uma média final inferior a 10 valores considera-se eliminado.

Art. 21.º A avaliação das provas será feita por votação motivada e nunca por escrutínio secreto.

Art. 22.º Os nomes dos candidatos aprovados, e só estes, serão publicados com a respectiva classificação no *Diário do Governo*.

Art. 23.º As nomeações serão feitas por ordem de classificação, nos termos do artigo 82.º do decreto n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929.

§ 1.º Dentro da mesma classificação serão preferidos:

1.º Os que tiverem feito trabalhos ou publicado obras de reconhecido mérito que interessem às relações internacionais;

2.º Os que possuírem mais habilitações científicas além das exigidas para concorrer;

3.º Os que tiverem prestado mais tempo de serviço ao Estado;

4.º Os mais velhos.

§ 2.º Estas condições de preferência deverão ser tomadas em linha de conta na organização da lista a que se refere o artigo 22.º

Art. 24.º O concurso é válido por três anos, a contar da publicação da lista dos candidatos aprovados.

Programa do concurso de terceiros secretários de legação e cônsules de 3.ª classe

- I — História diplomática.
- II — Direito internacional público.
- III — Direito internacional privado.
- IV — Geografia política e económica.
- V — Política económica.

I

História diplomática

- 1 — Rivalidade das casas de França e Áustria, suas consequências na política europeia.
- 2 — A guerra dos 30 anos.
- 3 — A Restauração de Portugal em 1640; suas consequências diplomáticas.
- 4 — Portugal e o Congresso de Munster.
- 5 — A guerra da Restauração e as suas consequências para o império colonial português.
- 6 — Relações de Portugal com a França, Inglaterra, Holanda, Suécia e Santa Sé, de 1640 a 1668.
- 7 — Relações políticas e comerciais com a Inglaterra, anteriores ao tratado de Methwen.
- 8 — O tratado de Methwen.
- 9 — A guerra da sucessão de Espanha.
- 10 — O Congresso e os tratados de Utrecht.
- 11 — Relações externas de Portugal no reinado de D. João V.
- 12 — A diplomacia pombalina política e económica.
- 13 — O Pacto de Família. A guerra de 1762.
- 14 — Questões coloniais entre Portugal e Espanha.
- 15 — O tratado de Santo Ildefonso de 1778 e suas consequências.
- 16 — A guerra da independência dos Estados Unidos.
- 17 — A intervenção da Prússia e da Rússia na política europeia no século XVIII.
- 18 — A neutralidade armada.
- 19 — Portugal e a Revolução Francesa.
- 20 — Condições internas e relações externas de Portugal antes da guerra de 1801 com Espanha e França.

- 21 — A política napoleónica em relação a Portugal. Invasões francesas.
- 22 — O tratado de 1810 com Inglaterra.
- 23 — O Congresso de Viena. Situação de Portugal nesse Congresso.
- 24 — Beresford. A revolução de 1820.
- 25 — Independência do Brasil e das colónias espanholas na América.
- 26 — A questão dinástica em Portugal e as campanhas da liberdade. Relações com Inglaterra, França e Espanha durante este período.
- 27 — A Santa Aliança.
- 28 — Política de intervenção e de não intervenção.
- 29 — Os congressos de Aix-la-Chapelle, Troppau, Laybach e Verona.
- 30 — Relações externas de Portugal de 1834 até a Regeneração.
- 31 — A escravatura e o movimento anti-esclavagista.
- 32 — A questão do Oriente e o Congresso de Paris de 1856.
- 33 — A política externa do segundo império em França. O princípio das nacionalidades.
- 34 — A guerra franco-alemã de 1870 e o tratado de Francfort.
- 35 — Relações com a Espanha no século XIX.
- 36 — Congresso de Berlim de 1878.
- 37 — As questões coloniais que precederam a Conferência de Berlim de 1884.
- 38 — O Acto Geral de Berlim de 1885 e a sua revisão em 1919 pela Convenção de Saint-Germain-en-Laye.
- 39 — A conferência anti-esclavagista de Bruzelas em 1890 e sua revisão.
- 40 — Política comercial e principais tratados de comércio de Portugal desde 1834.
- 41 — Política colonial portuguesa na segunda metade do século XIX.
- 42 — Relações de Portugal com a Santa Sé no século XIX. O Padroado do Oriente.
- 43 — A questão do Oriente posteriormente ao Congresso de Berlim de 1878.
- 44 — Política europeia no Extremo Oriente no século XIX. Os nossos tratados com a China.
- 45 — O tratado luso-britânico de 11 de Junho de 1891.
- 46 — A confirmação da aliança inglesa.
- 47 — A conferência de Algeciras. Seus antecedentes. Política europeia em Marrocos.
- 48 — A Grande Guerra, suas causas próximas.
- 49 — O tratado de Versailles e os outros tratados de paz de 1919.
- 50 — A Sociedade das Nações e a sua acção política internacional.
- 51 — Pacto da Sociedade das Nações e pacto Kellogg-Briand. Tratados de Locarno.

II

Direito internacional público

- 1 — Origem e evolução do conceito de sociedade internacional. Principais doutrinas.
- 2 — Fundamento, carácter e limites do direito internacional público.
- 3 — A Sociedade das Nações; formação, fins, membros e órgãos. A sua posição jurídica em face do direito internacional.
- 4 — Tratados internacionais. Tratados normativos, diferença dos tratados contratos. Requisitos para a validade dos tratados. Factos ilícitos internacionais e responsabilidades dos estados. Protecção aos naturais de um estado no estrangeiro e seus limites.
- 5 — O estado. Noções de *estado* em face do direito internacional. Doutrina das nacionalidades. Estado e nação. Estados compostos. Uniões; federações e confederações. Estados semi-soberanos; protectorados; protectorados coloniais. Mandatos. Estados neutralizados. Condições jurídicas da Santa Sé. Formação e reconhecimento de novos estados. Plebiscitos. Modificações territoriais.
- 6 — Direitos fundamentais dos estados. Igualdade; independência; conservação; intervenção. Intervenção colectiva. *Contrôle* internacional. Doutrina de Monroe. Direito activo e passivo de legação.
- 7 — Agentes diplomáticos. Origem, evolução, classificação. Suspensão e fim da missão. Direitos e prerogativas diplomáticas.
- 8 — Agentes consulares; origem, evolução e classificação. Direitos e privilégios. Atribuições consulares; legislação portuguesa. Os côsules nos países em que gozam do direito de capitulação. Condições actuais. Convenções internacionais especiais para o Egipto, Tunísia e Marrocos. Atribuições consulares nos países do Extremo Oriente. *Settlements* europeus nos portos abertos do Extremo Oriente.
- 9 — Territórios nacionais. Natureza do direito sobre eles. Modos de aquisição. Fronteiras.
- 10 — Os mares. Liberdade dos mares. Mares litorais e territoriais. Estreitos e canais internacionais. Polícia internacional dos mares (repressão da pirataria e da escravatura). Navios. Regime jurídico dos mares livres e dos mares internacionais. Espaço aéreo. Convenção aérea de Paris de 1919. Rios sujeitos ao *contrôle* internacional.
- 11 — Conflitos internacionais e meios para a sua resolução. Satisfações, reparações espontâneas ou concordatas. Obstáculos eventuais.
- 12 — Meios pacíficos para a resolução dos conflitos. Negociações directas. Bons officios. Mediação. Congressos e conferências. Arbitragem. Primeira Convenção da Haia de 1907. Resolução pacífica dos conflitos, segundo o pacto da Sociedade das Nações.
- 13 — Meios violentos para a resolução dos conflitos. Represálias. Embargos. Bloqueio pacífico. Emprêgo da força para recuperar o crédito. (Convenção II da Haia de 1907).
- 14 — A guerra; conceitos e causas. A guerra e o direito; história e idea geral da codificação das leis sobre a guerra e em especial da Conferência de Bruxelas de 1874. Início da guerra; efeitos jurídicos da declaração de guerra. Beligerantes (III e V Convenção da Haia de 1907).
- 15 — Emprêgo de projecteis explosivos, de gases asfixiantes ou deletérios. Bombardeamento aéreo. Direito e deveres dos beligerantes nas guerras terrestres. Limites da ocupação. Respeito da propriedade privada e pública.
- 16 — Guerras marítimas e submarinas. Emprêgo de submarinos, de minas e de torpedos. Limitação do bombardeamento naval. Direito e deveres dos beligerantes nas guerras marítimas.
- 17 — Ocupação militar e presa de guerra. Direito e deveres dos beligerantes para com os inimigos. Prisioneiros de guerra. Feridos e doentes. Fim da guerra.
- 18 — Neutralidade: definição e condições. Direitos e deveres dos neutros na guerra terrestre e marítima. Comércio neutral. Contrabando de guerra. Direito de visita. Conceito da neutralidade perante a Sociedade das Nações.

III

Direito internacional privado

- 1 — Origem e evolução do direito internacional privado. Tendências e modernas teorias. Condições jurídicas do direito privado e processual. Os conflitos das leis no espaço. Diversidade das leis em uso dos vários estados. Normas reguladoras. Territorialidade e personalidade das leis e processos para sua determinação.
- 2 — Matrimónio e divórcio; separação de pessoas. Paternidade e filiação entre pessoas de nacionalidade diversa.
- 3 — O domicílio em direito internacional. Estatutos. Estatuto real e estatuto pessoal. Nacionalidade. Naturalidade e naturalização.
- 4 — Direito comercial internacional; contratos; sociedades comerciais estrangeiras. Leis reguladoras das obrigações comerciais. Leis reguladoras das cambiais.
- 5 — Contratos de transportes ferroviários. Convenções de Berna. Contratos de transportes marítimos. Convenções de Bruxelas e Barcelona. As conferências de comunicações e trânsito da Sociedade das Nações.
- 6 — Conceito, origem e importância do direito-administrativo e penal internacional. Os estrangeiros em face do direito público e interno. Direito público a que os estrangeiros são admitidos ou de que são excluídos.
- 7 — Legislação sobre o trabalho. Disposições mais importantes dos países para onde a emigração portuguesa é mais intensa.
- 8 — O *Bureau International du Travail* e a sua acção sobre a legislação internacional de trabalho.
- 9 — Polícia, ordem pública e higiene. Convenções de Paris de 1903, 1904 e 1910.
- 10 — Convenções internacionais sobre as propriedades: artística, literária e industrial.
- 11 — Tratados internacionais de protecção ao trabalho. Razões económicas e políticas. Convenções de Berna de 1906, sobre o trabalho de mulheres e crianças. As cláusulas respectivas dos Tratados de St.-Germain e Versailles.
- 12 — Extradicação. Teorias e sistemas legislativos. Pessoas que podem ser extraditadas. Tratados de extradicação.

IV

Geografia política e económica

- 1 — O quadro físico da actividade humana.
- 2 — O homem considerado como agente geográfico; factos de ocupação: improdutivo, criadora e destruidora.
- 3 — Condições físicas das várias organizações sociais. Solo político, solo económico e zonas de influência.
- 4 — Os estados: capitais, fronteiras e meios de comunicação. Carácter político da circulação transcontinental e marítima.
- 5 — Fundamento geográfico das federações de estados. Doutrinas de Ratzel.
- 6 — Noções gerais de colonização. Classificação das colónias.
- 7 — As grandes companhias de colonização.
- 8 — Relações comerciais das colónias entre si e com as metrópoles.
- 9 — Colonização comparada: administração das colónias portuguesas, inglesas, francesas, holandesas e italianas.

- 10 — Os problemas coloniais na Sociedade das Nações. Mão de obra, concessões, mandatos.
- 11 — Administração colonial. Sistemas de colonização. O Colbertismo. A política colonial portuguesa e a sua evolução a partir de 1822.
- 12 — Geografia geral da produção. Zonas agrícolas e zonas industriais.
- 13 — Carácter económico da circulação internacional.
- 14 — Condições gerais dos grandes mercados de matérias primas.
- 15 — Zonas agrícolas e industriais portuguesas.
- 16 — Condições gerais dos mercados portugueses de matérias primas.
- 17 — Condições gerais dos mercados coloniais portugueses de matérias primas.

V

Política económica

- 1 — Conceito e importância. Teorias e tendências modernas. Relações com as outras sciências sociais.
- 2 — Produção da riqueza. Divisão do trabalho. Influências sociais e económicas do emprego das máquinas. Organização industrial; classificação e tipos de indústrias.
- 3 — Racionalização; padronização. Concentração industrial. Internacionalização da indústria e do comércio. Emigração das indústrias.
- 4 — Empresas públicas e privadas. As empresas particulares e a importação do capital, do crédito, da concorrência e dos monopólios. *Ring, Cartel, Trust, Konzern, Pool*.
- 5 — O estado e a produção. Nacionalização e municipalização. Política económica colonial; sistema das relações entre a Inglaterra e os seus domínios. A personalidade económica do Estado. Finanças públicas. Impostos, empréstimos, orçamento.
- 6 — Influência das leis sobre a produção. Regime jurídico da propriedade territorial, das florestas, das minas e dos rios. A propriedade artística, literária e industrial.
- 7 — O comércio e o mecanismo dos preços. *Index numbers*.
- 8 — Moeda, bancos e bolsas. As funções da moeda; moeda metálica e moeda papel; sistemas de moeda metálica e sua repartição. Funções gerais dos bancos; diversas categorias. Tipos, funcionamento e organização das bolsas. Sistemas de crédito. Estatísticas comerciais. Métodos de avaliação das mercadorias; causas de erro.
- 9 — O comércio exterior. O problema das trocas internacionais; elementos principais e mecanismo. Estatísticas internacionais comparadas. A balança comercial portuguesa. Livre cambismo; proibicionismo, protecçãoismo. Migrações internacionais de pessoas e capitais. Activo e passivo das migrações.
- 10 — O imperialismo americano.
- 11 — Tratados de comércio. Cláusula da nação mais favorecida. Cláusula de reciprocidade. Concorrência desleal; *dumping*, prémios de exportação.
- 12 — Instituições reguladoras do comércio internacional. Alfândegas. Pautas e regimes aduaneiros. *Drawback*. Regime aduaneiro português. União aduaneiras.
- 13 — Sociedades cooperativas de consumo. Caixas de previdência. Mutualismo e companhias de seguro. Seguros sociais.
- 14 — Convenções internacionais e medidas de protecção à agricultura. Convenção de Berna de 1881. Instituto Internacional de Agricultura.

- 15 — União Postal Internacional. Convenções para as ligações e comunicações internacionais do telegrapho, do telefone e da radiotelephonia. Convenção de Berna de 1874, sobre o sistema métrico decimal.
- 16 — Conferências económicas internacionais e em especial a Conferência de Genebra de 1927.

Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1930.— O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Fernando Augusto Branco*.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais

Questões Económicas

Por ordem superior se faz público que o Ministro de Portugal em Bruxelas depositou, em 5 de Junho último, nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros da Bélgica o instrumento da ratificação, por parte de Portugal, da Convenção Internacional para a unificação de certas regras relativas à responsabilidade dos proprietários de navios de mar, assinada em Bruxelas em 25 de Agosto de 1924.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 9 de Julho de 1930.— O Director Geral, *Francisco António Correia*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 18:592

Considerando o grande desenvolvimento que têm tido os serviços da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais pela integração neste organismo de todas as obras que estavam a cargo dos diversos Ministérios e serviços autónomos;

Considerando que especialmente as construções escolares disseminadas por todo o País obrigariam à existência de um pessoal muito superior ao de que pode dispor a citada Direcção Geral;

Considerando porém que essas obras podem sem inconveniente ser dirigidas por comissões locais de que faça parte um delegado técnico da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, embora estranho aos quadros oficiais;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A construção de edificios destinados às escolas primárias do País poderá, sob despacho do Ministro do Comércio e Comunicações, ser dirigida por comissões locais, de membros nomeados pelo mesmo Ministro e das quais fará parte um delegado técnico da Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais, que poderá deixar de pertencer aos quadros oficiais, mas que será sempre habilitado com um curso de engenheiro, de agente técnico de engenharia ou de architecto.

Art. 2.º As comissões locais não têm direito a quaisquer vencimentos ou gratificações. Os delegados técnicos porém, quando tiverem de deslocar-se em serviço, terão direito ao abono de ajudas de custo e despesas de transporte que competem a um engenheiro civil de 2.ª classe.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Maio de 1930.— **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA**— *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*— *António Lopes Mateus*— *Luís Maria Lopes da Fonseca*— *António de Oliveira Salazar*— *João Namorado de Aguiar*— *Luís António de Magalhães Correia*— *Fernando Augusto Branco*— *João Antunes Guimarães*— *Gustavo Cordeiro Ramos*— *Henrique Linhares de Lima*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Secretaria Geral

Decreto n.º 18:593

A experiência de mais de um ano de execução dos decretos n.ºs 16:481, de 8 de Fevereiro de 1929, e 16:836, de 15 de Maio do mesmo ano, pelos quais se rege o funcionamento do Ministério da Instrução Pública, aconselha a iniciativa de algumas alterações no referido funcionamento, as quais são postas em vigor pelo presente diploma.

Considerando ainda que, por serem apenas três as direcções gerais do mesmo Ministério, é necessário adoptar uma providência especial que permita assegurar o funcionamento regular do conselho disciplinar;

Considerando que das providências postas em vigor pelo presente decreto resulta diminuição dos encargos do Tesouro;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os chefes das Repartições do Ensino Industrial e Comercial e do Ensino Agrícola serão nomeados de entre os primeiros assistentes do quadro das escolas superiores dependentes da Direcção Geral do Ensino Técnico ou professores de qualquer estabelecimento de ensino official diplomados com qualquer curso superior dependente da mesma Direcção Geral.

Art. 2.º As nomeações em comissão, nos termos dos artigos 30.º e 33.º do decreto n.º 16:836, de 15 de Maio de 1929, só determinarão vaga quando renovadas de harmonia com as disposições do artigo 35.º do mesmo decreto.

Art. 3.º É suprimida a 4.ª secção da Repartição do Ensino Superior e das Belas Artes, ficando os respectivos serviços a cargo da 3.ª secção da mesma Repartição.

Art. 4.º É suprimida a 3.ª secção da Repartição do Ensino Secundário, transitando os respectivos serviços para a 1.ª secção da mesma Repartição.

Art. 5.º O quadro da Repartição do Ensino Secundário passa a ter a seguinte constituição:

- 1 director de serviços.
- 1 primeiro official.
- 3 segundos officiais.
- 3 terceiros officiais.